



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.255, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.310/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O artigo 6º da lei 1.594, de 06 de maio de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O SAMS será administrado por um Diretor que deverá recair em profissional com formação universitária na área da saúde”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 08 de outubro de 1997.

<b>ALTERANDO</b>	
A	
Lei n.º 1594 em 06/10/1988	
Lei n.º _____ em _____/_____/____	
Lei n.º _____ em _____/_____/____	
Lei n.º _____ em _____/_____/____	

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo